



Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.102/89

*Registrado fl 93.v
livro proprio*

Dispõe sobre a criação da UNIDADE FISCAL PADRÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA- UFPMI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instiuida, nos termos da Legislação em vigor, a Unidade Fiscal Padrão do Município de Itapecerica - UFPMI no valor de NCz\$ 10,00 (dez cruzados novos).

Parágrafo Único- A UFPMI será reajustada por intermédio do Decreto do Executivo, sempre que os índices oficiais de correção monetária do Governo Federal forem alterados, na mesma proporção.

Art. 2º - A UFPMI passa a ser a unidade básica de referência para cálculos e correções dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 31 de janeiro de 1.989

L. U. Pereira
Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal